



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

REF.: 20.02.1000.0000328/2023-21

PROJETO BÁSICO

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de coleta, transporte e abastecimento de combustível (Diesel S-10) para utilização no equipamento Grupo Gerador instalado na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como nos autos do processo em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	ENDEREÇO	QTD
ÚNICO	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ABSTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S-10) PARA GRUPO GERADOR	SEDE DA PRT 10ª REGIÃO	SETOR DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS NORTE (SEPN) 711/911, MÓDULO A - BRASÍLIA (DF)	200 L

O objeto deverá ser executado no sistema porta a porta, ficando a cargo da Contratada observar as obrigações legais indispensáveis à coleta, ao transporte e ao abastecimento do combustível no local indicado pelo órgão.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora tratada busca atender demanda da sede da PRT 10ª Região, especialmente em relação à necessidade de se manter as boas condições de usabilidade do equipamento Grupo Gerador instalado no edifício que abriga a Instituição, garantindo, assim, as condições de funcionalidade e segurança indispensáveis ao desempenho das atividades laborais no órgão, em caso de quedas, picos e instabilidades de energia elétrica na região.

Considerando que a Contratante não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução dos serviços/fornecimentos descritos, justifica-se a execução de forma indireta, visando ao atendimento imediato da Instituição.

Quanto à natureza dos serviços, esses são considerados de natureza comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Além disso, os serviços descritos encontram-se previstos no Plano Anual de Aquisições e Contratações da Instituição, para o presente exercício, observada a otimização da gestão orçamentária e financeira, assegurando a execução do planejamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O procedimento de contratação em tela se fundamenta na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), bem como nas Instruções Normativas SEGES/ME nº 65 e nº 67 (normas correlatas à Lei nº 14.133/2021), ambas de 2021.

Além disso, a contratação será regida pelas normas que disciplinam o transporte de combustíveis em âmbito nacional, em especial a ABNT NBR 15594-1 e o Decreto nº 96.044/1988.

IV – EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado em uma única vez, mediante requerimento específico emitido por representante da Contratante, para entrega e abastecimento no equipamento instalado na sede da PRT 10ª Região, situada em Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911, Módulo A - Brasília (DF) - CEP 70790-116.

O critério de seleção da proposta no certame, com amparo no artigo 7º, do Decreto 10.024/2019, será o de menor preço unitário, devendo ser consideradas todas as despesas referentes à coleta, ao transporte e ao abastecimento do combustível no equipamento.

O combustível a ser disponibilizado à Contratante deve ser do tipo Diesel S-10 e possuir aspecto visual límpido e isento de impurezas.

Além disso, para a correta prestação dos serviços, deve a Contratada atender aos seguintes requisitos:

a) Observar integralmente as orientações descritas na ABNT NBR 15594-1, no Decreto nº 96.044/1988 e em demais normas relativas ao tema;

b) Apresentar para a atividade em questão profissionais devidamente uniformizados e portando crachá de identificação com foto, bem como munidos de equipamentos de proteção individual e coletiva indispensáveis à execução dos serviços;

c) Garantir que o condutor do veículo de transporte de combustível esteja apto para tal, e tenha participado de curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN (Resolução nº 168/CONTRAN/MJ, de 14 de dezembro de 2004 e suas alterações);

d) Disponibilizar veículo para transportar o combustível com Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, original do veículo e dos equipamentos destinados ao transporte de produtos perigosos a granel, expedido pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada.

Tendo em vista os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições da Administração Pública Federal, o objeto adquirido deve obedecer, também, às regras definidas pelo “*Programa MPT*”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

Socioambiental” e pela Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, no que couber.

O modelo para apresentação de proposta no certame se encontra no Anexo I do presente termo.

V – VISTORIA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deverá ser entregue à Administração no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do requerimento da Contratante.

A entrega do combustível ocorrerá na sede da PRT 10ª Região, em data e horário indicados pela fiscalização encarregada de acompanhar a contratação.

O objeto deve ser entregue com laudo descritivo (especificação, quantidade, etc), estar devidamente acondicionado em embalagem específica e apropriada e revestir as características e especificações contidas neste termo, bem como aquelas descritas na proposta comercial apresentada pela Contratada.

O insumo será recebido: i) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade do item com as especificações solicitadas; ii) **Definitivamente**, após realizada a análise e a aceitação da conformidade citada no subitem anterior.

O recebimento definitivo se dará por meio de termo de aceite pelo fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Caso o insumo não seja compatível com as especificações solicitadas, o fornecedor deverá proceder à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação pela Contratante.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da Contratada pelo objeto do contrato.

VI – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços ocorrerá na sede da PRT 10ª Região, situada em Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911, Módulo A - Brasília (DF) - CEP 70790-116, em data e horário a ser combinado com a Seção de Logística, por meio do e-mail prrt10.logistica@mpt.mp.br e/ou número de telefone 61 3307-7224.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

VII - DO PAGAMENTO

O valor total devido à Contratada será aquele formalizado em proposta e o pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do termo de aceite pelo fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

O documento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, em âmbito federal, constatada por meio de documentos emitidos pelos sítios eletrônicos oficiais respectivos.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

Será efetuada a suspensão ou a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados; e

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data estipulada e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = ((TX) / 365)$$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$
$$(6 / 100) / 365$$
$$I = 0,00016438$$

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além de outras atinentes à natureza do ajuste:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Projeto Básico e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;
7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

1. Cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, bem como no Projeto Básico e seus anexos, assumindo como exclusivos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

4. Corrigir às suas expensas, no prazo fixado neste termo, o serviço considerado incompleto e/ou incorreto;

5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;

6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos previamente definidos;

8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9. Observar para que os produtos e materiais utilizados sejam os mais adequados do ponto de vista de impactos ao meio ambiente;

10. Separar e encaminhar para o descarte responsável embalagens, restos de materiais e produtos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

11. Respeitar as práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Portaria PGT nº 564, de 03 de dezembro de 2010.

X - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

XI - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XII - O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 115 e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável por eventuais infrações administrativas no âmbito desta contratação as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e esta infração não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor inadimplido, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsto no § 3º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021;

III Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto no § 4º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no § 5º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

As sanções previstas em I, III e IV poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as previstas em II, as quais poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

A aplicação das sanções previstas nesta sessão não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deve a contratante informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XIV – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

XV – DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Fica a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos moldes do art. 119, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de garantia técnica será aquele estipulado pelo fabricante ou fornecedor, conforme o caso, para os casos de bens e materiais (mínimo de 05 anos), ou conforme disciplinado em legislação específica, para os casos de serviços vinculados ao objeto.

Brasília-DF, 17 de março de 2023.

(Assinado eletronicamente)
FLÁVIO HENRIQUE VIANA ROCHA
Chefe da Seção de Logística



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ANEXO I AO PROJETO BÁSICO
MODELO DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR LITRO (INCLUÍDO NO PREÇO: COMBUSTÍVEL, COLETA, TRANSPORTE E ABSTECIMENTO)	QTD	VALOR TOTAL
ÚNICO	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S-10) PARA GRUPO GERADOR		200 L	

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: CONFORME DEFINIDO NO PROJETO BÁSICO ELABORADO
PELO ÓRGÃO CONTRATANTE.

Local e data.

(Assinatura)
(Nome do Representante Legal)